

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**LIVRO I
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO**

**TÍTULO VIII
DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**CAPÍTULO VIII
DA SENTENÇA E DA COISA JULGADA**

**Seção II
Da Coisa Julgada**

Art. 467. Denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.

Art. 468. A sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas.

**TÍTULO IX
DO PROCESSO NOS TRIBUNAIS**

**CAPÍTULO IV
DA AÇÃO RESCISÓRIA**

Art. 495. O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

**TÍTULO X
DOS RECURSOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 496. São cabíveis os seguintes recursos: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28/5/1990*)

I - apelação; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28/5/1990*)

II - agravo; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13/12/1994, publicada no DOU de 14/12/1994, em vigor 60 dias após a publicação*)

III - embargos infringentes; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28/5/1990*)

IV - embargos de declaração; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28/5/1990*)

V - recurso ordinário; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28/5/1990*)

VI - recurso especial; (*Inciso acrescido pela Lei nº 8.038, de 28/5/1990*)

VII - recurso extraordinário; (*Inciso acrescido pela Lei nº 8.038, de 28/5/1990*)

VIII - embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário.

(*Inciso acrescido pela Lei nº 8.950, de 13/12/1994, publicada no DOU de 14/12/1994, em vigor 60 dias após a publicação*)
